



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECRETO Nº 7273923 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0021635-29.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 7273923

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 42/2022 - D.M.

*Prorroga a data para o retorno integral das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, inciso I e XIX, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Informes Epidemiológicos que relatam aumento de novos casos de Covid-19 acrescido de casos da epidemia de Influenza;

**CONSIDERANDO** o saturamento dos ambulatórios nas unidades de saúde, hospitais públicos e privados do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de todas as cautelas e providências no sentido de evitar a disseminação da doença, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a preocupação maior desta Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI nº 0021635-29.2021.8.16.6000,

### DECRETA:

**Art. 1º** A data de retomada integral das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Paraná, estipulada no Decreto Judiciário nº 673, de 06 de dezembro de 2021 e no Decreto Judiciário nº 699, de 14 de dezembro de 2021, fica prorrogada para o dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 1º As Unidades Administrativas e Judiciárias do 1º e 2º Graus deverão manter regime de trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido no Decreto Judiciário nº 586, de 05 de outubro de 2021, até a data estipulada no caput deste artigo.

§ 2º A não observância do percentual mínimo previsto no parágrafo 1º implicará em apuração de falta funcional do responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de Unidade Judicial ou Administrativa de 1º Grau, ou à Secretaria, quanto às Unidades de 2º Grau.

§ 3º O percentual de servidores ou servidoras em atividade presencial indicado em plano de trabalho elaborado para os fins de atuação no teletrabalho ordinário fica suspenso até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 4º Nos gabinetes, o limite mínimo será definido pelos Magistrados e Magistradas, observado o comparecimento diário presencial mínimo de um servidor ou servidora ou estagiário ou estagiária.

§ 5º A eventual ocorrência de casos de Covid-19 entre servidores e estagiários deverá ser comunicada ao Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Paraná (CAMS-TJPR), via mensageiro ou SEI, pelo superior hierárquico da respectiva unidade.

**Art. 2º** O § 1º do art. 12 do Decreto Judiciário nº 699/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º Caso, em razão do disposto no inciso II deste artigo, não seja possível o comparecimento presencial de nenhum dos servidores ou servidoras da Unidade, documentalmente comprovado, caberá à autoridade judiciária ou administrativa responsável comunicar, via Mensageiro, à Corregedoria-Geral de Justiça, quando se tratar de Unidade Judicial ou Administrativa de 1º grau, ou à Secretaria, quando se tratar de unidade de 2º grau, que poderá autorizar, temporariamente, a continuidade das atividades e atendimento ao público exclusivamente de forma remota, sem suspensão de prazo processual.”*

**Art. 3º** Fica prorrogado para o dia 07 de abril de 2022, o prazo para a devolução dos equipamentos de informática e demais bens pertencentes a este Tribunal de Justiça do Paraná, conforme previsão do art. 29 do Decreto Judiciário nº 699/2021

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/02/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7273923** e o código CRC **3CF2D436**.